



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## **PARECER N.º 111/2022,**

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI N.º 037/2022, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 037/2022**, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO.**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente proposição encontra respaldo nos Artigos 10-11-145-156-158 da Lei Orgânica Municipal.

#### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

**VI** - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

**Art. 11.** É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

**V** - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

**Art. 145.** O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

**§ 1º** Ao Município compete suplementar quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondendo sobre o desenvolvimento cultural da comunidade.

**Art. 156.** A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do conselho municipal de educação e do conselho municipal de cultura.

**Art. 158.** É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 13 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**DARCI MASSUQUETO**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**IVALDONIR LUIZ PANATO**  
Secretário

\_\_\_\_\_  
**VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE**  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308  
[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)